

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.919 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas no art. 18 da Lei Complementar nº. 16, de 25 de setembro de 1999, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Confederação Brasileira de Atletismo e pela Federação Mineira de Atletismo, referente à autorização de uso de espaço público para a realização do evento “Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country – Etapa Regional”;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº S.M.E.L.026/2022-mod/fhs da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que demonstra plenamente justificado o interesse público para atendimento do pleito;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

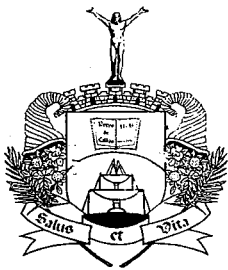
CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado; e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso não oneroso do espaço denominado “Parque Ecológico da Zona Sul”, pela Confederação Brasileira de Atletismo e pela Federação Mineira de Atletismo, inscritas no CNPJ, respectivamente, sob os nºs. 29.983.798/0001-10 e 16.681.223/0001-00, para a realização do evento “Copa Brasil Loterias Caixa de Cross Country – Etapa Regional”, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não confere ao responsável pelo evento o direito de cobrança pelo uso do espaço para quaisquer fins, assim como para estacionamento de veículos em vias públicas, nos arredores do local da realização do evento e em quaisquer outras áreas públicas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 13.919 - fl. 02/02 /

Art. 2º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se os organizadores ao cumprimento rigoroso de todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato, em especial, as seguintes condições:

- I – permitir a participação de atletas não associados à Confederação Brasileira de Atletismo e à Federação Mineira de Atletismo, mediante inscrição no site do evento;
- II – recolher os valores das inscrições dos atletas não associados e repassá-los em sua totalidade ao Município, mediante depósito efetivado diretamente na conta Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nas proximidades do local de realização do evento, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º Os organizadores ficam obrigados a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do mencionado evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes do mesmo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º Ficam os organizadores obrigados a retirarem os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhes sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer